

- a) 3 (três) às Equipes de Enfermagem;
 b) 2 (duas) às Equipes de Assistência Psicossocial;
 c) 1 (uma) à Equipe de Nutrição e Dietética;
 d) 1 (uma) à Equipe de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
 V - 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Equipe de Lavanderia;
 VI - 3 (três) de Chefe de Seção de Saúde, destinadas:
 a) 1 (uma) à Equipe de Imagem;
 b) 1 (uma) à Equipe de Laboratório;
 c) 1 (uma) à Equipe de Plantão Controlador.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:
 1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional na área de administração hospitalar ou saúde pública;
 2. para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional;
 3. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atuação;
 4. para Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação profissional;
 5. para Chefe de Seção e Chefe de Seção de Saúde, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou experiência na área de atuação quando incompleto, e ser ocupante de cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente.

SEÇÃO II

Da Classe de Médico

Artigo 29 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, ficam identificadas como específicas da classe de Médico, as seguintes funções:

- I - 4 (quatro) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinadas:
 a) 1 (uma) ao Núcleo de Pacientes Internados;
 b) 1 (uma) ao Núcleo de Atendimento Ambulatorial;
 c) 1 (uma) ao Núcleo de Pronto Atendimento;
 d) 1 (uma) ao Núcleo de Apoio e Diagnóstico;
 II - 3 (três) de Supervisor de Equipe, destinadas às Equipes de Clínica Médica.
 Parágrafo único - Será exigido dos servidores designados para as funções retribuídas mediante gratificação "pro labore", nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

SEÇÃO III

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária
 Artigo 30 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam identificadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

- I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;
 II - 10 (dez) de Chefe de Seção, destinadas:
 a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;
 b) 1 (uma) à Equipe Auxiliar de Segurança;
 c) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;
 d) 1 (uma) à Equipe de Controle.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 31 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 32 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante gratificação "pro labore", de que trata este decreto, só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 28 deste decreto.

Artigo 33 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação dos pacientes/presos e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

- I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;
 II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo,

podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e jejum.

Artigo 34 - O regimento interno do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário deverá dispor sobre:

- I - direitos, deveres e regalias conferidas aos pacientes/presos;
 II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;
 III - forma de atuação das unidades do Centro Hospitalar;
 IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos pacientes/presos;
 V - outras matérias pertinentes.

Artigo 35 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 36 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 60 (sessenta) dias.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2001.
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2001.

DECRETO Nº 45.704, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Revoga o Decreto nº 38.898, de 7 de julho de 1994

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 38.898, de 7 de julho de 1994 que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Embu, de imóvel localizado à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves nº 148, Município de Embu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2001.
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2001.

DECRETO Nº 45.705, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a concessão da medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 26.856, de 06 de março de 1987, que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

- I - Antonio Carlos Rizeque Malufe;
 II - Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva;
 III - Dalmo do Valle Nogueira Filho;
 IV - João Carlos Caraméz;
 V - Olavo Sant'Anna Filho;
 VI - Osvaldo Martins de Oliveira Filho;
 VII - Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira;
 VIII - Tito Alberto Gobatto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2001.
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2001.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-3-2001

No processo SS-254-2000, sobre recurso: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 242-2001, da AJG, conheço do recurso interposto por Maria de Lourdes Rosa, RG 5.040.868, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-3-2001

Proc. FUSSESP 64-2000 - À vista dos elementos de instrução do presente processo e nos termos do Relatório 51-2000 da Comissão Processante Permanente e seu aditamento, encartados às fls. 56/58 e 67, respectivamente, e Parecer CJ/SGGE 39-2000, encartado às fls. 70/74, que acolho, determino o arquivamento da presente sindicância.

Proc. FUSSESP 405-2000 - À vista dos elementos de instrução do presente processo e nos termos do Relatório 3-2001 da Comissão Processante Permanente encartados às fls. 27/29, e Parecer CJ/SGGE 40-2001, encartado às fls. 32/36, que acolho, determino o arquivamento da presente sindicância.

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no art. 6º do Dec. 50.179-68, alterado pelo 50.857-68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180, instruídas com os seguintes elementos:
 data da publicação no D.O. e nº do processo;
 todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no art. 10, do Dec. 50.179-68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Escritório de Defesa Agropecuária São João da Boa Vista.

Rua: Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 1.060 - São João da Boa Vista.

Material em Regular estado de conservação
 Proc. FUSSESP 168-2001

Quant. - Especificação do Material - Patrimônio CATI

- 1 - mesa escamoteável de madeira - 049470
 1 - poltrona fixa com braços - 049687
 1 - cadeira comum de madeira envernizada - 049338
 1 - cadeira giratória estofada com rodízios - 045155
 1 - cadeira giratória estofada - 126447
 1 - geladeira elétrica Climax mód. 976/c - 045475
 1 - chaleira de alumínio nº 22 Rochedo - 049601
 1 - chaleira elétrica marca Fulgor - 098003
 1 - chaleira simples marca Rochedo - 098004
 1 - torrador de café com moimho marca Rod Bell - 045593
 1 - torrador de café marca Rod Bell - 049614
 2 - cuspidadeiras de metal marca Rod Bell - 049607 e 049608
 1 - descascador de café marca Rod Bell - 049615

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMI-7-610 - Cedec, de 9-3-2001

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no Dec. 26.856-87, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo;

considerando o disposto no Dec. 45.660-2001, que delegou competência ao Secretário-Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, face às solenidades comemorativas do 25º aniversário do Sistema Estadual de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

- I - Wagner Ferrari;
 II - José Roberto Crisóstomo;
 III - Roberto José Minozzi Nogueira;
 IV - Oswaldo de Barros Júnior;
 V - Jair Paca de Lima;
 VI - Paulo Cesar Máximo;
 VII - Sandra Maria Dal Médico;
 VIII - Ney Akemaru Ikeda;
 IX - Ivan Caramuru de Carvalho;
 X - Elizeu Eclair Teixeira Borges;
 XI - Paulo Roberto Mangialardo;
 XII - Luiz Umberto Menegucci;
 XIII - Otacilio Soares de Lima;
 XIV - Lélío Bringel Calheiros;
 XV - Antônio Luiz Coimbra de Castro;
 XVI - Neusvaldo Ferreira Lima;
 XVII - Adilson Cezar;
 XVIII - Marcos Antonio Figueira;
 XIX - André Luiz Rabello Vianna;
 XX - Dover Eduardo Agassi de Oliveira;
 XXI - José Augusto Rocha Mendes;
 XXII - Alfredo Pisani; e
 XXIII - Carlos Alberto Guglielmi Eid.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 12-3-2001

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exi-

gibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
 UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
28-1-2001	2000PD01687	4.650,00
28-1-2001	2000PD01692	2.910,00
12-3-2001	2001PD00233	20.000,00
TOTAL		27.560,00

Vencimento	Número da PD	Valor
2-3-2001	2001PD00159	27.136,64
2-3-2001	2001PD00160	7.468,84
2-3-2001	2001PD00161	7.468,84
TOTAL		42.074,32

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Proc. 68/018 - Contrato: 68-2001 - Parecer Jurídico: fls. 13-verso - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratado: Suelly Soares Martire - Objeto: Prestação de serviços técnicos ao projeto: Assessoria Técnica à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado São Paulo - Vigência: 3 meses a partir de assinatura - Valor Global: R\$ 7.500,00 - Classificação dos recursos: 349035 - ativ. 284703 - Data da assinatura: 5-3-2001.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
 Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-3-2001

Pr.JC-SF-13-2001 - Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica Despesas com telefonia. "Ratifico, com supedâneo no art. 26, "caput" da Lei 8.666-93 e suas posteriores alterações, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, fundamentada no "caput" do art. 25 do aludido diploma legal, visando ao pagamento de serviços de telefonia prestados por Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica."

Pr.JC-SF-14-2001 - Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Despesas com telefonia. "Ratifico, com supedâneo no art. 26, "caput" da Lei 8.666-93 e suas posteriores alterações, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, fundamentada no "caput" do art. 25 do aludido diploma legal, visando ao pagamento de serviços de telefonia prestados por Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações."

Pr.JC-SF-15-2001 - Intelig Telecomunicações Ltda. - Despesas com telefonia. "Ratifico, com supedâneo no art. 26, "caput" da Lei 8.666-93 e suas posteriores alterações, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, fundamentada no "caput" do art. 25 do aludido diploma legal, visando ao pagamento de serviços de telefonia prestados por Intelig Telecomunicações Ltda."

Pr.JC-SF-16-2001 - Vésper São Paulo S/A - Despesas com telefonia. "Ratifico, com supedâneo no art. 26, "caput" da Lei 8.666-93 e suas posteriores alterações, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, fundamentada no "caput" do art. 25 do aludido diploma legal, visando ao pagamento de serviços de telefonia prestados por Vésper São Paulo S/A."

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portarias da Diretoria Executiva, de 8-3-2001

Credenciando:

nos termos do art. 3º, XI, 14, VI da Lei 9.192-95, e parágrafo único do art. 9º do Dec. 41.170-96, a partir de 8-3-2001, os servidores abaixo identificados, na função de Agente de Fiscalização.

Nome - RG - C.I.F. - Município
 Marli Storelli - 3.451.595 - 228 - São Paulo (Port.6/2001); nos termos do art. 3º, XI, 14, VI da Lei 9.192-95 e parágrafo único do art. 9º do Dec. 41.170-96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos arts. 1º e 2º do Dec. 41.788-97 que alterou o Dec. 34.727-92, a partir de 8-3-2001 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

Nome - RG - C.I.F. - Município
 Sebastião Antonio Pereira da Silva - 20.939.153 - 193 - Guararapes;
 Marcos Roberto de Souza - 24.689.137.3 - 214 - São Sebastião;
 Leony Carneiro - 489.019 - 039 - São Sebastião;
 Marcos Roberto Aparecido Bueno - 19.116.065 - 207 - Francisco Morato;
 Maria Célia Vieira de Moura - 11.848.662 - 100 - Ilhabela. (Port.7/2001).



IMPRESA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Por motivo de força maior, a Filial de São José do Rio Preto estará fechada a partir de 23-2-2001, retornando às suas atividades normais dia 20-3-2001.